



**EDITAL DO CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM NEFROLOGIA- 2023**

Pelo presente edital, a Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN e a Associação Médica Brasileira - AMB, faz saber, a todos os médicos interessados, que estão abertas, de 18 de julho de 2023 até o dia 21 de agosto de 2023, as inscrições para o Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Nefrologia.

O exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista, emitido pela AMB, identifica o profissional médico com formação acadêmico-científica adequada e apto a exercer a especialidade com ética, responsabilidade e competência. Os critérios, aqui estabelecidos, estão de acordo com as exigências estabelecidas no convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM - 2002); com a Normativa de Regulamentação de Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação da AMB (2016) e seu adendo (Portaria AMB nº 002/2020).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aprovação no Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Nefrologia é requisito necessário para obtenção do Título de Especialista em Nefrologia concedido pela SBN/AMB e credenciado pelo CFM, nos termos das Resoluções do CFM nº 2.148/2016 e 2.330/2023.
- 1.2. O Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Nefrologia será regido por este edital e pela Resolução CFM nº 2.330/2023 e alterações posteriores, executado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia, através de sua Comissão Executiva, responsável pela organização e controle, em parceria com a EduCAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.781.330/0001-15, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Polos nº 60, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-530, empresa especializada e responsável pela aplicação da prova.
- 1.3. O Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Nefrologia é prestado por **médico**, devidamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina), com inscrição definitiva, formado em instituição regularmente credenciada.

2. DO CRONOGRAMA GERAL

Data	Atividade	Horário	Forma/Local
18/07/2023	Abertura das inscrições	A partir das 09h00	Ambiente on-line de inscrições, disponível no site da SBN: https://sbn.org.br
21/08/2023	Encerramento das inscrições	Até às 18h00	Ambiente on-line de inscrições, disponível no site da SBN: https://sbn.org.br
05/09/2023	Confirmação de inscrição deferida	Até às 18h00	Ambiente on-line de inscrições, disponível no site da SBN: https://sbn.org.br
06/09/2023	Data limite para anexar a documentação em exigência após análise	Até às 18h00	Ambiente on-line de inscrições, disponível no site da SBN: https://sbn.org.br
12/09/2023	Divulgação da lista de candidatos aptos	Até às 18h00	Site da SBN: https://sbn.org.br
18/10/2023	Aplicação das provas teórica e teórico-prática	09h00 às 17h30	Presencialmente, nas dependências do Bourbon Atibaia Resort Rod - Ballroom, localizado à Rod. Fernão Dias, Km 37,5 Jardim Boa Vista, Atibaia - SP
23/10/2023	Publicação do gabarito e caderno de questões	Até às 18h00	Ambiente online de prova
25/10/2023	Data de início para encaminhamento de recurso	A partir das 18h00	Ambiente online de prova
28/10/2023	Data limite para encaminhamento de recurso	Até às 18h00	Ambiente online de prova
08/11/2023	Resultado dos recursos, divulgação do gabarito final e notas	Até às 18h00	Ambiente online de prova
10/11/2023	Divulgação da lista de candidatos aprovados no Exame	Até às 18h00	Site da SBN: https://sbn.org.br

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Comprovar registro definitivo e válido no CRM (mediante cópia autenticada); desimpedimento ético, mediante certidão ético-profissional

negativa emitida pelo(s) Conselho(s) Regional (ais) de Medicina (CRM) ao(s) qual(ais) o candidato esteja vinculado, mais curriculum vitae com os documentos comprobatórios;

E

3.2. Comprovar formação em Nefrologia mediante cumprimento dos requisitos **a** ou **b** ou **c**:

a) cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Programa de Residência Médica em Nefrologia, emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) / MEC, cujo tempo de formação é de 04 (anos), dos quais 2 (dois) anos em Clínica Médica e 2 (dois) anos em Nefrologia (*RESOLUÇÃO CNRM N° 02 /2006 art. 5º*);

ou

b) Mediante cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Nefrologia através de curso de especialização, credenciado pela SBN e com duração igual ao Programa de Residência Médica em Nefrologia, e

- Cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Programa de Residência Médica em Clínica Médica, emitido pela CNRM / MEC, **ou** cópia autenticada de Certificado de Conclusão de Curso em Clínica Médica credenciado pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM) e com a duração do Programa de Residência Médica, **ou** de Título de Especialista em Clínica Médica emitido pela AMB, anterior à formação em Nefrologia;

OU

c) Comprovação de treinamento/capacitação na especialidade por meio de atividades profissionais, realizadas em um período mínimo equivalente a duas vezes o recomendado pela CME. Deve incluir o tempo necessário para a formação geral (pré-requisito) e para a formação específica. Portanto para nefrologia o período mínimo de atuação na especialidade é de 8 (oito) anos, e

- Declaração impressa em papel timbrado, com firma reconhecida do Responsável/Representante Legal pela Clínica, Unidade Ambulatorial ou Hospitalar onde o candidato desenvolve ou desenvolveu a prática. Essa declaração relacionada à prática de Nefrologia também deverá ser assinada por 01 (um) profissional médico portador de Título de Especialista emitido pela SBN/AMB e contar com reconhecimento de firma, sendo que ambas deverão vir acompanhadas de cópia simples das identificações das pessoas que assinam o documento (CRM e Certificado de Especialista).

(*PORTARIA AMB No 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2020*)

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição do candidato subentende que o mesmo tenha conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, e acarreta automaticamente sua aceitação quanto a estas normas, não podendo o candidato, portanto, alegar desconhecimento delas. A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição implicará no indeferimento da inscrição, na eliminação do candidato em qualquer fase seletiva do processo.
- 4.2. A solicitação da inscrição será realizada exclusivamente via internet, o candidato deverá acessar o ambiente online de inscrição, disponibilizado no site da SBN, devendo ser observado o seguinte prazo:
- a) **Início das inscrições:** 18 de julho de 2023 - terça-feira - a partir das 09h00, horário oficial de Brasília/DF.
 - b) **Término das inscrições:** 21 de agosto de 2023 - segunda-feira - às 18h00, horário oficial de Brasília/DF.
- 4.3. Para realizar a inscrição o candidato deverá utilizar os navegadores nas seguintes versões: Google Chrome 87.0 ou superior, Firefox 60.0 ou superior, Microsoft Edge 88.0 ou superior ou Safari 14.1 ou superior. **O sistema de inscrição online não é compatível com o navegador Internet Explorer.**
- 4.4. A inscrição deverá ser realizada no ambiente online de inscrição em computador (IP) localizado em território nacional.
- 4.5. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o ambiente on-line de inscrição, dentro do período estipulado no item 4.2, alíneas “a” e “b”, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- a) Ler atentamente este Edital, disponível no endereço eletrônico <https://sbn.org.br>;
 - b) Preencher a ficha de inscrição online na área do candidato, anexados os documentos exigidos no presente edital;
 - c) Gerar e realizar o pagamento do boleto de cobrança bancária referente à taxa de inscrição, devendo apresentar o comprovante de quitação impreterivelmente até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 21/08/2023. O candidato deverá manter em seu poder a cópia do mesmo. **A Comissão Executiva alerta que o “agendamento de pagamento” não será aceito para efetivação**



da inscrição. Não serão aceitas outras formas de pagamento.

4.6. Nos termos e prazos estipulados neste Edital, é obrigatório anexar na ficha de inscrição on-line os documentos, conforme elencados no presente Edital.

4.7. Havendo pendências administrativas e/ou judiciais relacionados à eventuais exames anteriores para consecução do Título em referência neste Edital, tais como recursos administrativos em andamento ou ações judiciais, fica ressalvado que é necessário aguardar o término/solução final do caso para nova habilitação, uma vez que eventualmente o resultado sub judice poderia impactar nos critérios de habilitação para o exame corrente.

4.8. Fica ressalvado que em razão de possíveis alterações nas normas do CFM e da AMB que regem as bases do presente exame, eventual participação em edições anteriores de exames de suficiência não habilita automaticamente à participação no Exame objeto deste edital, sendo necessária a adequação às regras, critérios e trâmites do presente Edital.

4.9. Valores da Taxa de Inscrição

O pagamento da Taxa de inscrição não efetiva a habilitação no exame, devendo ser enviada a documentação nos termos e prazos dos demais artigos deste Edital, considerando condições e valores a seguir:

- a) Não associado SBN ou AMB ou associado inadimplente **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**
- b) Associado adimplente AMB ou SBN **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

4.9.1. O candidato adimplente da AMB deverá anexar em PDF, JPG ou PNG, no ambiente on-line de inscrição, a declaração de regularidade com a instituição até o dia 17 de agosto de 2023. Somente após a conferência da comprovação, será habilitado no ambiente on-line de inscrição o boleto com desconto no período de inscrição.

4.10. Pagamento da Taxa de Inscrição

4.10.1. O boleto de cobrança bancária referente à taxa de inscrição deverá ser pago e o comprovante de quitação anexado impreterivelmente até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 21/08/2023. O candidato

deverá manter em seu poder a cópia do mesmo.

- 4.10.2. A impressão do boleto bancário ou de sua segunda via são de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a SBN de qualquer responsabilidade a esse respeito, caso não seja possível a sua correta identificação.
- 4.10.3. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito até a data do vencimento do boleto.
- 4.10.4. A desistência do candidato até 20 dias (data limite 28 de setembro de 2023) antes da realização da prova ou o indeferimento da inscrição possibilitará a restituição de 80% de seu valor, deduzidos eventuais impostos e despesas de cobrança. A retenção parcial do valor possui natureza de multa compensatória, ficando destinada a cobrir custos administrativos incorridos para análise da documentação.
- 4.10.5. O simples pagamento da taxa de inscrição não garante a participação no Exame, sendo necessário cumprir os demais trâmites descritos neste Edital.
- 4.10.6. A SBN não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, pagamento de conta corrente que não tenha fundo, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados, a impressão do boleto bancário ou o efetivo crédito do valor da inscrição.

4.11. Envio de documentos para efetivação da inscrição

A efetivação da inscrição no Exame objeto deste Edital somente se dará mediante a apresentação dos documentos relacionados neste Edital postados via Upload na ficha de inscrição on-line, durante o prazo de inscrição estipulado no item 4.2.

- 4.11.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos e comprovantes enviados ou postados após as datas estipuladas neste Edital.
- 4.11.2. As inscrições recebidas que não contiverem a documentação completa ou apresentarem inconsistência/irregularidade em qualquer um dos itens abaixo exigidos não serão processadas e portanto, o solicitante não está inscrito para a Prova.
- 4.11.3. Em caso de dúvidas no envio, compete ao candidato a comprovação de Upload no prazo.
- 4.11.4. Cópias de documentos nato-digitais (documento criado originariamente em meio eletrônico) juntados com garantia de origem, na forma estabelecida neste Edital, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- 4.11.5. Os documentos enviados terão o valor de cópia simples. A apresentação dos originais dos documentos digitalizados poderá ser solicitado a critério da Comissão Executiva ou quando a lei ou normas do CFM/AMB exigirem.
- 4.11.6. O teor, integridade e veracidade dos documentos enviados são de responsabilidade do candidato.
- 4.11.7. Poderá ser exigida a exibição, com prazo de 2 (dois) dias, dos originais juntados de documentos digitalizados.
- 4.11.8. **Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.**

5. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. A realização de prova em condições/ambientes adaptados, assim considerados aqueles que possibilitam a prestação do Exame respectivo pela pessoa com deficiência, está condicionada à solicitação prévia pelo candidato, com a devida comprovação anexa à plataforma de inscrições, conforme prazos e critérios determinados neste edital, ainda estando sujeita à legislação específica, observada a possibilidade técnica examinada pela SBN.

- 5.2. A ausência de solicitação prévia, conforme disposto neste Edital, implicará em sua não concessão no dia da realização das provas, permanecendo o candidato com deficiência nas mesmas condições dos demais, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito terminado o prazo de inscrição.
- 5.3. O candidato com deficiência que necessitar de condições/ambientes adaptados para fazer as provas poderá requerê-las, fazendo a opção na ficha de inscrição, no ambiente on-line de inscrição, durante o período de inscrição determinado no item 4.2.
- 5.4. A definição contida no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, será adotada para fins de identificação de cada tipo de deficiência.
- 5.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto nº 9.508/2018, particularmente em seu artigo 2º, participarão do Exame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao dia, horário, conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, como nota mínima exigida.
- 5.6. O candidato com deficiência, no ato da inscrição, deverá proceder da seguinte forma:
 - a) Informar ter deficiência;
 - b) selecionar o tipo de deficiência;
 - c) especificar a deficiência;
 - d) informar se necessita de condições especiais e quais, para a realização das provas.
- 5.7. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional ou condições/ambiente adaptados para a realização das provas, deverá encaminhar parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do §2º do art. 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, à SBN, impreterivelmente até o último dia de inscrição.
- 5.8. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados neste capítulo não terão as solicitações atendidas, seja qual for o motivo alegado.



-
- 5.9. O atendimento às solicitações ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela SBN.
 - 5.10. A SBN informará sobre o deferimento/indeferimento do pedido de condições/ambientes adaptados, no ambiente on-line de inscrição no espaço individual do candidato.
 - 5.11. A SBN não estará obrigada a aceitar e providenciar solicitações que não sejam enviadas no momento da inscrição do candidato ou que não sejam acompanhadas de justificativa pertinente ou legal.

6. CANDIDATAS LACTANTES

- 6.1. A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas poderá requerer, fazendo a opção na ficha de inscrição.
- 6.2. Cabe à candidata lactante anexar à inscrição a imagem da certidão de nascimento da criança que comprove que a mesma terá até 24 meses no dia de realização das provas, em caso de outras faixas etárias a aceitação ficará a critério da Comissão Executiva. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 6.3. A candidata terá, caso cumpra o disposto nos subitens acima, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, sendo que o tempo despendido para a amamentação poderá ser acrescido, se necessário, por tempo máximo de 1 (uma) hora à prova.
- 6.4. Para a amamentação, a criança deverá permanecer em ambiente a ser determinado pela coordenação local do Exame.
- 6.5. Para a execução das provas, a criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Comissão da SBN.
- 6.6. A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por



dificuldades de adequação das instalações do local de realização das provas.

6.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um “fiscal” que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

6.8. Para a amamentação, a candidata deverá solicitar ao fiscal que sua prova seja interrompida, devendo deixar o ambiente apenas quando autorizada pelo mesmo e após encerrar a questão em análise.

7. CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

7.1. Os documentos encaminhados serão analisados por uma Comissão constituída por membros da Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN.

7.2. A análise dos documentos enviados é qualificatória, de modo que somente os candidatos que forem considerados habilitados poderão fazer o Exame objeto deste Edital.

7.3. A confirmação de deferimento da inscrição estará disponível no site da SBN, no ambiente on-line de inscrição (área do candidato), até às 18 horas (horário de Brasília) do dia **05 de setembro de 2023**.

7.4. A inscrição será confirmada somente após análise da documentação pela SBN, que aferirá se o candidato preenche os requisitos constantes deste edital e após confirmação do recebimento do valor correspondente à taxa de inscrição. A inscrição que não preencher os requisitos constantes deste edital será considerada insuficiente, não sendo aceita.

7.5. Os candidatos que não receberem confirmação da habilitação até a data disposta no item retro deverão entrar em contato com a Sociedade Brasileira de Nefrologia - SBN, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, pelos meios de contato disponíveis ao final do Edital, a fim de verificar sua situação.

7.6. Uma vez identificado pela Comissão a falta e/ou inadequação do(s) documento(s) encaminhado(s) pelo candidato, este será devidamente notificado acerca do ocorrido até às **18h00 (horário de Brasília) do dia 05 de setembro de 2023**, tendo o candidato a obrigação de proceder com



o envio do(s) documento(s) pendente(s), no ambiente on-line de inscrição, até às **18h00 (horário de Brasília) do dia 06 de setembro de 2023**.

- 7.7. A divulgação da lista de candidatos habilitados à realização do Exame será divulgada no site da SBN, até às **18h00 do dia 12 de setembro de 2023**, contendo a indicação do número de inscrição e nome completo dos candidatos habilitados.

8. DAS PROVAS

- 8.1. As provas serão realizadas no Ballroom A do Bourbon Atibaia Resort Rod. Fernão Dias, Km 37,5 Jardim Boa Vista, Atibaia - SP, CEP: 12954-904, no dia **18 de outubro de 2023, com início às 9:00hs (horário de Brasília)**.
- 8.2. A realização das provas teórica e teórico-prática serão realizadas por meio de plataforma de aplicação de provas em dispositivo eletrônico (notebook).
- 8.3. Mesmo o horário de início das provas sendo às 09h00 (horário de Brasília), fica estabelecido que todos os candidatos deverão se apresentar no local de provas com **uma hora de antecedência à aplicação das provas**.
- 8.4. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova munidos de documento original com foto (RG, CNH, carteira profissional, passaporte, carteira de trabalho etc.), não sendo permitido o ingresso no local de realização das avaliações após o horário limite de entrada, bem como sem apresentação do documento de identidade que possa identificar o candidato. Não haverá tempo de tolerância para os candidatos atrasados em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto. Caso o candidato não compareça no horário acima determinado, estará automaticamente desclassificado do Exame.
- 8.5. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Exame, o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista com foto, Carteira de Motorista com foto ou Passaporte, válidos, devendo estar em perfeita

condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

- 8.6. Todos os candidatos deverão fazer as 02 (duas) provas. A ausência do candidato a qualquer das Provas que eventualmente compõem este Exame implicará a tácita desistência e a automática reprovação no Exame objeto deste Edital, considerados sem efeitos, para todos os fins, as eventuais provas ou etapas que tiverem sido prestadas anteriormente no decorrer do processo.
- 8.7. Será proibido qualquer tipo de consulta, bem como o uso de celulares, *tablets*, relógios *smart*, como *Iwatch* ou similares, ou qualquer comunicação com ou sem equipamento eletrônico, que não faça parte da aplicação da prova. O desrespeito a esta norma implicará na irrevogável e imediata desclassificação do candidato.
- 8.8. A prova será acompanhada por Fiscais de Sala, que observarão e garantirão o pleno cumprimento do Edital do Concurso. Qualquer ato de desobediência ao mesmo, identificado durante a prova ou, posteriormente, poderá acarretar a desclassificação do candidato.
- 8.9. Qualquer candidato que possua condição especial deverá, no ato da inscrição, informá-la, sob pena de desobrigar a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) de atendê-la quando da aplicação das Provas.
- 8.10. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e / ou permanência de pessoas não autorizadas pela SBN.
- 8.11. Será proibido, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios, pagers, beep, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, podendo a organização deste exame vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.
- 8.12. Os pertences pessoais, inclusive eventualmente aqueles de uso proibido durante a realização das provas retro determinados, e desde que desligados, serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante

todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando a SBN por perdas, extravios, furto, roubo ou danos que eventualmente ocorrerem.

- 8.13. Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.
- 8.14. Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço ou similares. Será vedado ao candidato o porte de arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte.
- 8.15. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.
- 8.16. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à SBN, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias e encaminhados posteriormente à:
- a) Seção de achados e perdidos dos Correios, tratando-se de documentos.
 - b) Instituições assistencialistas, tratando-se de objetos.
- 8.17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado deste exame.
- 8.18. Poderá, ainda, ser eliminado o candidato que:
- a) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes.
 - b) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este exame, por qualquer meio.
 - c) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
 - d) Portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte.

- e) Portar, mesmo que desligados ou fizer uso, durante o período de realização das provas, quaisquer equipamentos eletrônicos como relógios, calculadora, walkman, notebook, palmtop, agenda eletrônica, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, beep, pager, entre outros.
 - f) Fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações.
 - g) Se recusar a se submeter a detector de metais e não apresentar documento de identificação conforme especificado e ainda se estes estiverem com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e / ou danificados.
 - h) Fizer anotações de informações relativas às perguntas e respostas no Comprovante Definitivo de Inscrição ou em quaisquer outros meios.
 - i) Após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado de processos ilícitos na realização das provas.
- 8.19. Caso ocorra alguma situação de eliminação prevista neste Edital, a Educat lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento à SBN a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, ouvida a parte envolvida no que lhe couber.
- 8.20. É permitido ao candidato portar garrafinha de água durante a prova e lanche acomodado em embalagens transparentes, para consumo no local, se assim o desejar, ficando vedado alimentos que exalem odor ou cheiro passíveis de atrapalhar outros candidatos. A SBN e a organizadora não se responsabilizam pelo fornecimento de alimentação ou bebidas durante o exame, cabendo ao candidato levá-lo nos termos deste item.
- 8.21. Em caso de pandemia de doença contagiosa serão adotadas as normas de saúde e segurança do local onde acontecerá o exame, municipais e estaduais, se for o caso, sendo que cada candidato será responsável pelo seu material de uso pessoal.

9. DA CONFIGURAÇÃO DAS PROVAS

- 9.1. Como informado no item 8.2 deste Edital, as provas que compõem este Exame serão aplicadas por meio de plataforma eletrônica, configuradas da seguinte maneira:

-
- 9.2. Todas as questões serão exibidas de forma aleatória aos candidatos, não havendo sequenciamento de temáticas.
 - 9.3. Cada questão deve ser respondida e salva para acesso à próxima questão da prova.
 - 9.4. É permitido que o candidato transite livremente pelas questões da prova, ou seja, será possível deixar uma questão em branco e depois retornar para respondê-la.
 - 9.5. O tempo total de prova será indicado em cronômetro localizado no ambiente de realização. Caso alguma questão não seja respondida dentro do tempo total de prova, será a ela atribuída nota zero e a prova encerrada automaticamente.
 - 9.6. A questão que for "salva" pelo candidato será considerada concluída.
 - 9.7. As questões não respondidas pelos candidatos receberão nota zero.
 - 9.8. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados nos instrumentos de aplicação da prova, em especial seu nome e a prova a que será submetido.
 - 9.9. Na prova discursiva o candidato terá número de linhas e quantidade de caracteres pré-determinados pelo sistema.

10. COMPOSIÇÃO E CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

- 10.1. A primeira etapa (**prova teórica**), com duração de 4 horas, corresponde a uma prova com 80 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas, sendo apenas 1 a correta. Essa prova terá um peso de 40% na nota final (peso 4).
- 10.2. **A segunda etapa (teórico-prática), com duração de 3hs, início às 14:30h (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2023 e será uma avaliação de 20 Casos Clínicos envolvendo questões objetivas de respostas curtas que versarão sobre exame clínico, hipóteses diagnósticas, testes laboratoriais, diagnóstico por imagem e opções terapêuticas. Esta prova terá peso de 60% (peso 6).**

10.3. A nota mínima para aprovação é de 6,0 (seis).



11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. Será disponibilizado **a partir das 13h00 do dia 23 de outubro de 2023**, no espaço individual do candidato, no sistema on-line de provas, o caderno de questões e gabaritos das provas.

11.2. A consulta às informações disponibilizadas no sistema on-line (item 9.1), pelo candidato, ficarão disponíveis até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 26/10/2023. Após este prazo, não será aceito pedido de disponibilização das informações.

11.3. Dos recursos contra resultado das provas

11.3.1. Baseado exclusivamente na bibliografia constante neste edital, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão da SBN, da divulgação do caderno de questões e gabarito, até **26 de outubro de 2023 às 18h00**, por meio da plataforma online de provas, no espaço individual do candidato.

11.3.2. A interposição do recurso fica condicionada ao pagamento de taxa recursal nos seguintes valores:

a) Prova teórica (múltipla escolha): **R\$ 100,00 (cem reais)** por questão recorrida.

b) Prova teórico-prática (Interpretação de casos clínicos): **R\$ 100,00 (POR EXTENSO)** por questão recorrida.

11.3.3. Independentemente do acolhimento ou não do recurso, nenhum valor será devolvido ao candidato, vez que o montante se destina a cobrir despesas da Comissão do DET para julgamento.

11.3.4. Os recursos serão julgados pela Comissão do DET em sessões fechadas, sem possibilidade de sustentação oral, e os resultados serão divulgados no ambiente online de provas, até o dia 08 de novembro de 2023.

11.3.5. Caso a motivação do recurso seja o conflito de conceitos do programa e/ou da bibliografia sugerida, caberá exclusivamente à Comissão do DET decidir qual deverá ser adotado como correto.

-
- 11.3.6. Caso a Comissão do DET considere que uma questão não tenha resposta, ela será anulada e pontuada para todos os candidatos. Caso haja mais de uma alternativa correta, a pontuação será computada apenas para aqueles que tiverem assinalado no gabarito uma das alternativas corretas.
- 11.3.7. O candidato deverá selecionar a questão referente ao recurso, fundamentar no espaço pré-determinado pelo sistema, proceder com o pagamento da taxa e em seguida salvar.
- 11.3.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos e estarão automaticamente indeferidos.
- 11.3.9. O recurso deve ser feito necessariamente por meio do formulário eletrônico. Cada recurso contemplará uma única questão da prova. Deve incluir as justificativas e, necessariamente, basear-se na bibliografia constante no edital.
- 11.3.10. O resultado, considerando as alterações de gabarito, que porventura ocorrerem após análise dos recursos, estará disponível no espaço individual do candidato no sistema on-line de provas, através do site da SBN.
- 11.3.11. Se houver alteração do gabarito oficial por determinação da Comissão, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

11.4. Do resultado dos recursos, gabarito final e notas

- 11.4.1. O resultado dos recursos das provas, o gabarito final e as notas serão divulgados, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia **08 de novembro de 2023**, no ambiente on-line de provas.
- 11.4.2. A lista de aprovados será disponibilizada até às 18 horas do dia 10 de novembro de 2023, no site da SBN.

12. DA EMISSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA

- 12.1. Sendo aprovado no presente exame, o candidato receberá e-mail da SBN, no endereço eletrônico informado em sua inscrição, avisando quando

estiver disponível, no site da AMB, formulário cadastral para solicitação de confecção do seu Título de Especialista por ela emitido, incluindo as demais orientações necessárias para finalização desse processo, junto à citada entidade.

- 12.2. O candidato deverá checar e corrigir, se necessário, seus dados no formulário cadastral, citado no item anterior, já que o diploma será confeccionado com base nessas informações.
- 12.3. Caberá ao candidato aprovado, efetuar o pagamento da taxa referente à confecção do Título de Especialista em Nefrologia, em nome da AMB de acordo com os valores descritos abaixo:
 - a) Associado da AMB: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
 - b) Não associado da AMB: R\$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais).
- 12.4. O título de especialista será encaminhado pela AMB, via correios ao candidato aprovado após cumpridos os devidos trâmites legais, no prazo de 30 a 45 dias após a comprovação do recolhimento da taxa descrita acima.
- 12.5. Nos casos omissos ou duvidosos, a Diretoria Científica, responsável pela condução do Exame para a concessão do Título de Especialista, recorrerá ao Presidente em questão e este, se julgar necessário, se reportará à Diretoria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O ingresso do candidato no local de realização das provas somente será permitido até o horário estabelecido para início dos exames, munido do original do seu documento de identificação em perfeitas condições, com assinatura e foto, de forma a permitir com clareza sua identificação.
- 13.2. Não será permitido a nenhum candidato realizar quaisquer das provas fora da data, horário ou espaço físico determinado pela Comissão do DET.
- 13.3. Não haverá hipótese de segunda chamada, nem será justificada falta, sendo considerado eliminado o candidato que não comparecer a qualquer prova mesmo que por motivo de doença.

-
- 13.4. Depois de o candidato ter sido identificado e ter ingressado na sala de prova, somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal e desde que seja dentro dos limites do local de prova.
- 13.5. Não haverá prorrogação de tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento do candidato da sala de exame por qualquer motivo.
- 13.6. A prova poderá ser cancelada ou adiada ou, na impossibilidade de ser realizada presencialmente, caso o Poder Público ou a AMB assim exijam, ou caso a Comissão do DET entenda necessário. Desta forma, os candidatos que optarem por se inscreverem ficam advertidos de que deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por despesas que incorrerem para participação no certame, como transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras na hipótese da mesma não se realizar. Na hipótese de cancelamento nos moldes aqui referidos, a taxa de inscrição, com a dedução de eventuais impostos e despesas de cobrança, será integralmente restituída.

14. PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA

14.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Anatomia e embriologia renal;
- Fisiologia e Biologia molecular em Nefrologia;
- Patologia renal;
- Farmacologia em Nefrologia
- Distúrbios hidroeletrólíticos e ácido básicos
- Exames laboratoriais e de imagem em Nefrologia
- Injúria renal aguda
- Doença renal crônica, incluindo distúrbio do metabolismo mineral ósseo;
- Métodos de Terapia renal substitutiva
- Acessos para Terapia Renal Substitutiva e suas complicações
- Transplante Renal
- Rim e doenças sistêmicas;
- Rim e gestação;
- Glomerulopatias;
- Tubulopatias e Nefrites Intersticiais;
- Doença renal policística/nefropatias hereditárias;
- Litíase renal;



- Infecção do trato urinário;
- Hipertensão arterial sistêmica;
- Legislação e Epidemiologia em Nefrologia;
- Ética Médica.

14.2. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

Bibliografia sugerida para a prova de título de especialista em Nefrologia da Sociedade Brasileira de Nefrologia (em ordem alfabética):

- Comprehensive Clinical Nephrology 6ª Edição - Richard J. Johnson. Editora Elsevier.
- Diagnostic Atlas of Renal Pathology 3ª Edição 2021- Agnes Fogo, Michael Kashgarian. Editora Elsevier.
- Distúrbios do Equilíbrio hidroeletrólítico e ácido base Diagnóstico e Tratamento da Sociedade Brasileira de Nefrologia 1ª Edição - Carlos Perez, Lucia Andrade, Miguel Luis Graciano e Paulo Novis Rocha. Editora Manole.
- Ética e Legislação na prática Nefrológica - portarias, decretos e leis de interesse. Em Portal da Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- Bases Fisiológicas da Nefrologia 2ª Edição, 2011 - Roberto Zatz, Editora Atheneu, São Paulo.
- KDIGO - Kidney Disease Improving Global Outcomes. In www.kdigo.org
- Manual de Diálise 5ª Edição - Editores: Daurgidas JT, Blake PG, Ing TS. Editora Guanabara Koogan, RJ.
- Princípios de Nefrologia e Distúrbios Hidroeletrólíticos 6ª Edição 2018 – Miguel Carlos Riella.
- Tratado de Nefrologia 1ª Edição – Lucio Requião Moura ; Maria Almerinda Alves, Daniel Rinaldi Santos, Roberto Pecoits Filho. Editora Atheneu.
- Condutas em Nefrologia Clínica e Diálise Como eu faço? - Moura-Neto JA, Merege Osvaldo, Calazans Daniel C C, Pio-Abreu Andrea, Machado David, Suassuna José Hermógenes.

José Andrade Moura Neto
Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia



ANEXO I

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.148/2016

(Publicada no D.O.U., 03 ago. 2016, seção I, p. 99)

HOMOLOGA A PORTARIA CFM/CME Nº 1, DE 22-07-2016

Dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela

Lei nº 3.268/57, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 22 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Portaria CME nº 01/2016, anexa, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º. Esta Resolução e a Portaria CME nº 01/2016 entrarão em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.148/2016 PORTARIA CME Nº 01/2016

Regulamenta o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disciplinando o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina, e dá outras providências. A COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES (CME), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e considerando o disposto nas Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, aprova o seguinte regulamento, que disciplina o seu funcionamento:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS ORIENTADORAS E REGULAMENTADORAS

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação.



§ 1º Define-se especialidade médica como núcleo de organização do trabalho médico que aprofunda verticalmente a abordagem teórica e prática de segmentos da dimensão biopsicossocial do indivíduo e da coletividade.

§ 2º Define-se área de atuação como modalidade de organização do trabalho médico, desenvolvida por profissionais capacitados para exercer ações médicas específicas, sendo derivada e relacionada com uma ou mais especialidades.

§ 3º Reconhecem-se como especialidades médicas aquelas consideradas raízes e aquelas que preenchem o conjunto de critérios abaixo relacionados:

1. Complexidade dos problemas de saúde e acúmulo de conhecimento em determinada área de atuação médica que transcenda o aprendizado do curso médico e de uma área raiz em um setor específico;
2. Ter relevância epidemiológica e demanda social definida;
3. Ter complexidade que demande um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que exija um período mínimo de dois anos de formação;
4. Reunir conhecimentos que definam um núcleo de atuação própria que não possa ser englobado por especialidades já existentes.

§ 4º São critérios de exclusão para reconhecimento de especialidades:

1. Área que já esteja contida em uma especialidade existente;
2. Processo que seja apenas meio diagnóstico e/ou terapêutico;
3. Área que esteja relacionada exclusivamente a uma doença ou problema de saúde isolado;
4. Área cuja atividade seja exclusivamente experimental;
5. Função ou atividade essencialmente vinculada ao conhecimento de legislação específica;
6. Área que seja apenas disciplina acadêmica.

§ 5º A CNRM somente autorizará programas de residência médica nas especialidades e áreas de atuação aprovadas pela CME.

§ 6º As especialidades médicas e áreas de atuação aprovadas pela CME terão sua certificação sob responsabilidade da AMB e/ou da CNRM.

§ 7º O número de médicos e o tempo de existência de uma atividade não são parâmetros para reconhecimento ou exclusão de especialidade ou área de atuação.

Art. 2º É competência da CME a deliberação sobre assuntos relacionados a especialidades médicas e áreas de atuação, inclusive os oriundos das entidades que a compõem.

Art. 3º Somente as entidades integrantes da CME são legitimadas para solicitar o reconhecimento de novas especialidades médicas e/ou áreas de atuação. Parágrafo único. A deliberação e a decisão sobre pedido de reconhecimento de novas especialidades e/ou áreas de atuação deverão ser aprovadas por unanimidade pelos componentes da CME.

Art. 4º A extinção de qualquer especialidade médica e/ou área de atuação será efetivada após solicitação da AMB, do CFM ou da CNRM e com aprovação por unanimidade pelos componentes da CME.

Parágrafo único. A efetivação da extinção da especialidade médica e/ou área de atuação respeitará o tempo mínimo de duração do programa de residência médica.

Art. 5º A CME somente reconhecerá especialidade médica com tempo de formação mínimo de dois anos e área de atuação com tempo de formação mínimo de um ano, sendo obrigatória carga horária anual mínima de 2.880 horas



§ 1º A matriz de competência, da qual decorre o tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação para a residência médica, será aquela aprovada pela CNRM, respeitados os pré-requisitos necessários.

§ 2º A matriz de competência, da qual decorre o tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação para a AMB, em programas de formação credenciados por sociedades de especialidade, será aprovada pela CME e deverá manter similaridade com a matriz de competência aprovada pela CNRM, respeitados os pré-requisitos necessários.

§ 3º Cabe à CNRM autorizar e disciplinar ano opcional, desde que com o mesmo nome do programa de residência médica, para complementação da formação, mediante solicitação da instituição com a devida justificativa da necessidade de sua implantação e comprovação de sua capacidade, conforme requisitos necessários.

Art. 6º A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME. Parágrafo único. Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar a matriz de competência e o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação determinados pela CME, conforme dispõe o caput e § 2º do artigo 5º.

Art. 7º A AMB, nos editais de titulação das suas associações filiadas, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nesses casos, deverá exigir como único pré-requisito, de forma fundamentada, comprovação de atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica, ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais.

Art. 8º A atualização do rol de especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas, quando ocorrer, será feita por meio de Portaria da CME, que será homologada por resolução do Conselho Federal de Medicina, a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 9º A AMB deverá anualmente oferecer prova de título de especialista de todas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pela CME.

Art. 10 Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais especialidades serão únicos e sob a responsabilidade da AMB.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME e emitidos pela AMB ou pela CNRM.

Art. 12. A denominação dos registros de especialidade junto aos CRMs obedecerá aos seguintes critérios:

I – Documentos emitidos pela CNRM ou pela AMB previamente à Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos, ou outra resolução posterior que a tenha revogado, poderão preservar, no registro, a denominação original;

II – Documentos emitidos posteriormente à Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos, ou outra resolução posterior que a tenha revogado, serão registrados de acordo com a denominação vigente no ato do registro. Se sofrerem alteração de especialidade para área de atuação, serão registrados por analogia.

Art. 13. As solicitações de atualização dos títulos feitas por médicos às associações de especialidade deverão ser encaminhadas pelas associações à AMB, que deverá atualizar a denominação anterior dos títulos ou certificados para a nomenclatura vigente, cabendo aos CRMs promover idêntica alteração no registro existente em seus cadastros.

Art. 14. As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs.



Art. 15. As áreas de atuação receberão certificação, no âmbito da AMB, via associações de especialidade.

Art. 16. As sociedades de especialidade ou de área de atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB.

Art. 17. São proibidos aos médicos a divulgação e o anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME. Parágrafo único. O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação, desde que registradas no CRM de sua jurisdição.

Art. 18. A CME reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes ao ano.

Parágrafo único. A CME poderá se reunir extraordinariamente mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 19. O quórum mínimo para funcionamento da CME é de 3 (três) membros. No entanto, quando se tratar de deliberação sobre alteração da Portaria CME nº 01/2016 ou da relação das especialidades médicas e/ou áreas de atuação, o quórum mínimo será obrigatoriamente com 1 (um) representante de cada ente integrante.

Art. 20. As substituições dos membros da CME serão efetivadas após comunicado oficial das entidades à Comissão. Parágrafo único. Será necessária publicação no Diário Oficial da União de Portaria do CFM com a nova designação.

Art. 21. Os custos administrativos para funcionamento da CME correrão por conta do CFM, cabendo a cada entidade integrante, contudo, arcar com suas respectivas despesas logísticas.

Art. 22. A CME designará relator para a emissão de pareceres conclusivos a serem apreciados em reunião plenária da Comissão.

Art. 23. As propostas para criação e reconhecimento de novas especialidades médicas ou áreas de atuação recusadas pela CME só poderão ser reapresentadas para nova avaliação após 5 (cinco) anos, contados a partir da data do indeferimento.

Art. 24. A CME poderá, a seu critério, emitir resoluções, portarias, recomendações e normativas sobre suas atividades.

Brasília, 22 de julho de 2016.



ANEXO II

RESOLUÇÃO CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006

Dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências. O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 05 de Setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º. Os Programas de Residência Médica credenciáveis pela Comissão Nacional de Residência Médica poderão ser de acesso direto ou com pré-requisito.

.....
Art. 5º. A duração dos Programas de Residência Médica com pré-requisito, abaixo relacionados, será de dois anos:

Nefrologia

